

000195

Assunto: **emerson martins corpo do e-mail**
De: Turismo <turismo@saovicentodosul.rs.gov.br>
Para: licitacao <licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br>
Data: 18/06/2024 11:08



Taskbar showing: Email - Miiti SaccoL - Outlook, (23) Locamail :: Recurso Em..., Locamail :: Recurso Emerson, (122) WhatsApp, ESTADO DO RIO GRANDE DO SI

Address bar: https://webmail-seguro.com.br/saovicentodosul.rs.gov.br/?task=mailite_saf&uid=12789 Pesquisar

Mais visitados: Primeiros passos, google, 687e1be0fe057f0b4480..., Locamail :: Bem-vindo..., Tocando agora: Repro..., frame com babado - P..

Assunto: **Recurso Emerson Martins**
De: emerson martins <emersonmenudomartins@hotmail.com>
Para: PREFEITURA SVS <turismo@saovicentodosul.rs.gov.br>
Data: 07/06/2024 23:28

- Recurso emerson 2.pdf (~120 KB)

Recurso emerson 2.pdf

Obter o [Outlook para Android](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2024 DE SÃO VICENTE
DO SUL – RS.**

EMESON MARTINS PEREIRA, Nome fantasia: Arison e Emerson, inscrito no CNPJ: 24.672.604/0001-42, com Endereço da sede na Rua Conde de Porto Alegre 1730 – CEP: 97420-000, em São Vicente do Sul – RS, representado por Emerson Martins, devidamente inscrito no CPF nº 002.234.930-82, E-mail do representante legal: emersonmenudomartins@hotmail.com Telefone do representante legal: 55 9-9999-9685, já melhor qualificado na proposta apresentada junto a avaliação do projeto apresentado no edital de chamamento público nº 002/2024, vem, vem mui respeitosamente apresentar RECURSO, nos termos contidos no item 11.8 e 11.9 do referido edital, dizendo e requerendo o que segue:

DOS FATOS

Dos fatos

No dia 05 março 2024, foi publicado o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, cujo objeto é a seleção de projetos culturais da categoria demais áreas culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Vicente do sul/RS.

Para o referido processo seletivo inscreveram-se as seguintes entidades: Associação Escolar Antero Xavier, CTG Cancela da Fronteira (requerente) e Emerson Martins Pereira.

Em 21/03/2024 foram publicados o mérito cultural dos projetos inscritos, bem como a competente ata de análise.

A partir dessa data, de acordo com o edital, iniciaria o prazo de 5

(cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.

A propósito a ATA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS, publicada em 21/03/2024, atribuiu a pontuação equivalente a cada um dos requisitos previstos no edital, de acordo com a categoria de cada projeto inscrito. A conclusão foi a seguinte:

Da referida decisão, a empresa Emerson Martins Pereira interpôs recurso, em 02/04/2024, que foi deferido através do despacho do sr. Prefeito, ainda em 02/04/2024.

Ainda:

- Não foi enviado nenhum email informando o "vencimento das documentações", visto que até a data que deveria ter sido realizado o certame elas estavam valendo.
- Trata-se de documentações para habilitação (negativas e certidões) e que naturalmente têm prazos curtos de validade, e quaisquer editais comunicam por Email essa necessidade, sem que haja impugnação da inscrição, ou até mesmo o ente público pode realizar a atualização desta documentação, pois todas encontram-se disponíveis em sites governamentais.
- No período de habilitação, todos os sistemas do estado estavam apresentando instabilidades ou fora do ar, devido a calamidade, o que prejudicou a retirada do mesmo, fato público e notório, eis que as fortes chuvas inclusive alagaram os servidores dos mais diversos órgãos estatais.
- Relato também que o responsável pela empresa EMERSON MARTINS PEREIRA, encontrava-se na cidade de Porto Alegre, impossibilitado de retornar para casa, e como precisava retirar a negativa diretamente na Caixa Federal (por se tratar da primeira vez que precisou essa negativa) precisou chegar em São Vicente e ir até a cidade mais próxima, que tivesse Caixa Federal.
- Num período tão necessário para artistas e entidades manterem-se com suas atividades, deixar um recurso público voltar por conta de certidões que já foram emitidas, que estão atualizadas não condiz com uma política pública justa, o que, segundo afronta o princípio da razoabilidade.

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Luiz Roberto Barroso¹ como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça, ou seja, nada justo anular todos um certame quando as certidões foram apresentadas um dia pos o prazo, as quais, foram atrasadas visto a calamidade que todos vivemos.

Além do que, em nenhum momento foi confirmada a inscrição, ou qualquer informação foi retornada via e-mail, e também conforme grupo criado no WhatsApp pela gestora pública com os participantes do edital, também não obtivemos resposta, o que dificulta por parte dos participantes se informarem do processo.

Ademais, a referida dificuldade foi informada a senhora Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, turismo, Cultura, Desporto e Lazer, a qual informou estar ciente de tais fatos e que a demora seria inevitável por fatos alheios a vontade do recorrente.

Este edital com recursos públicos provenientes da Lei Paulo Gustavo, se estende, desde 2023, já sendo anulado em outra ocasião pela má execução do mesmo. Por sua vez este chamamento, foi publicado em março de 2024, e já nos encontramos em junho do presente ano, denotando uma falta de celeridade ao processo. Então no que toca a atualização de certidões, acreditamos que elas possam ser solicitadas via e-mail, sem que haja inabilitação para aprovação, pois, como já mencionado essas certidões tem prazo curto de duração.

Do pedido

Pelo exposto, requer a reconsideração da decisão anulação do ato administrativo, com o conseqüente afastamento das penalidades aplicadas, habilitando o recorrente para as demais etapas do certame, visto que o atraso se deu em função de inconsistências nos sistemas governamentais os quais impediram a realização do ato em tempo hábil, mas, estão devidamente comprovadas as regularidades com as apresentações das

¹ BARROSO, Luis Roberto. Temas de Direito Constitucional. São Paulo: Renovar, 2014.

documentações junto ao meio legal, tudo em atenção a o principio da razoabilidade

Termos em que pede,

e espera o deferimento.

São Vicente do Sul – RS, 07 de junho de 2024.

Emerson Martins

CPF nº. 002.234.930-82